



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 052/2023

28/11/2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE DOAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, REFERENTE AOS CRÉDITOS DO PROGRAMA NOTA PARANÁ, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no município de Laranjeiras do Sul/PR deverão incentivar a doação das notas fiscais referentes aos créditos do Programa Nota Paraná.

§ 1º - Para fins de atendimento à disposição do caput deste artigo, disponibilizarão caixas coletoras das notas fiscais.

I - Nas caixas coletoras das notas fiscais deverão constar o nome e os dados da entidade beneficiada.

II - As entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no 'Programa Nota Paraná', assim como no município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º - É facultado ao consumidor a informação dos dados dos beneficiários referentes aos créditos do 'Programa Nota Paraná'.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais poderão promover a afixação de cartazes de publicidade com a seguinte inscrição: "Este estabelecimento comercial apoia a doação de créditos do 'Programa Nota Paraná' para entidades do município de Laranjeiras do Sul/PR".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de 28 de novembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4277 – de 30/11/2023